



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei 459/2012

03 de julho de 2012.

*Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

## LEI

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2013, será devido a cada Vereador do Município de Santa Lúcia subsídios mensais no valor de R\$ 2.603,57 (dois mil e seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo Único.** O vereador que vier a exercer a presidência da Câmara Municipal perceberá em seu subsídio mais R\$ 1.301,79 (um mil e trezentos e um real e setenta e nove centavos), acréscimo este correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, por ser compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa administrativa.

**Art. 2º.** Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada recomposição inflacionária mediante revisão anual, em período já exercido e por índices legalmente previstos, respeitado o que dispôr o art. 37 da Constituição Federal, e desde que mediante prévia aprovação de legislação local.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2012.

  
**Renato Tonidandel**  
**Prefeito Municipal**